



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

PAR. 02001.004633/2016-88 COPAH/IBAMA

Assunto: Dragagem de Aprofundamento de Paranaguá/PR.

Origem: Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Ementa: Análise do documento intitulado Resposta ao Parecer 02001.003823/2016-88 COPAH/IBAMA. Dragagem de Aprofundamento dos canais de acesso, berços e bacias de evolução do porto de Paranaguá e Antonina (Processo Ibama nº 02001.002206/2009-36).

INTRODUÇÃO

Este Parecer visa a avaliação do atendimento das condicionantes 2.3 e 2.4 referentes ao meio socioeconômico. Será analisado o seguinte documento: Protocolo Ibama nº 02001.021651/2016-24, de 25/11/2016 (encaminhou o documento Resposta ao Parecer nº 02001.003823/2016-88 COPAH/IBAMA).

ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES

Cond. 2.3 – Apresentar Plano Básico Ambiental – PBA, para fins de emissão de Licença de Instalação, contendo as medidas mitigadoras e compensatórias nos seus respectivos programas e o projeto executivo dos programas abaixo, considerando as observações dos pareceres técnicos nº 36, nº 79 e nº 84 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA e os documentos referidos nestes:

2.3.1 – Programa de Compensação a Atividade Pesqueira (PCAP)

O Parecer 3823/2016 recomendou a realização das seguintes ações:

- i - levantamento da situação dos trapiches das comunidades (existência e condições);
- ii - concepção e aprovação por parte dos usuários de um projeto dos píeres/trapiches;
- iii - realizar estudo de viabilidade;
- iv - proceder o que for necessário para o licenciamento ambiental e demais autorizações para iniciar as obras.

O empreendedor comprometeu-se a realizar tais ações no âmbito da futura Licença de Instalação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Programa atendido.

2.3.11 Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal no Complexo Estuarino de Paranaguá

Segundo o Parecer 3823/2016, entendeu-se que o empreendedor não necessitava implantar mais um programa de monitoramento da pesca artesanal, somente a inclusão de algumas questões no questionário realizado no desembarque pesqueiro:

- i - se notou alguma mudança na quantidade ou qualidade do pescado nos locais onde pesca durante o período de dragagem;
- ii - se houve alteração no tráfego de embarcações;
- iii - se houve mudança nas rotas de pesca durante o período da dragagem.

No documento "Resposta ao Parecer nº 02001.003823/2016-88 COPAH/IBAMA", o empreendedor afirma que os itens relacionados acima serão incluídos no questionário aplicado aos pescadores.

Ressalta-se que o questionário conste nos relatórios semestrais, além de outros materiais como registro fotográfico, ata de reunião, lista de presença, entre outros.

Programa atendido.

Cond. 2.4 - A Licença de Instalação (LI) apenas será concedida se realizados, concluídos e aprovados o Estudo do Componente Indígena do EIA (ECI) e do Plano Básico Ambiental (PBA), os quais devem contemplar as comunidades indígenas Sambaqui, Shangri-lá, Ilha da Cotinha, Cerco Grande e Tekoa Kuaray Haxa. A conclusão do ECI e do PBA deve ser encaminhada à FUNAI com 45 dias de antecedência à solicitação de emissão de LI junto ao órgão licenciador;

Em 13 de outubro de 2016, foi protocolizado no Ibama o Ofício nº 979/2016/DPDS/FUNAI-MJ (protocolo nº 02001.018933/2016-44), informando sobre o aceite do Estudo do Componente Indígena (ECI) e caso seja emitida a Licença de Instalação para o empreendimento, incluir as seguintes condicionantes:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

i - Protocolo de Plano de Trabalho para elaboração do componente indígena do PBA em até 60 (sessenta) dias;

ii - Iniciar a execução do Programa de Comunicação Social e do Programa de Educação Ambiental aos trabalhadores, anteriormente ao início de quaisquer atividades relacionadas à Dragagem de Aprofundamento.

No documento "Resposta ao Parecer nº 02001.003823/2016-88 COPAH/IBAMA", consta a cópia do Ofício nº 979/2016/DPDS/FUNAI-MJ.

Condicionante atendida.

CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, concluiu-se que as condicionantes 2.3 e 2.4 foram atendidas a contento. Entende-se que não há maiores impedimentos quanto à emissão de licença, desde que atendidas as recomendações deste parecer.

É o parecer, à consideração superior.

Registra-se que para a elaboração deste parecer, foram utilizadas 24 horas de análise.

Brasília, 16 de dezembro de 2016

Fernanda Mayumi Takeda
Analista Ambiental da COPAH/IBAMA